

RESOLUÇÃO 01/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

Estabelece os critérios para credenciamento de Docentes Permanentes

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para credenciamento de docentes permanentes, conforme previsto no CAPÍTULO IV do Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas deve estabelecer um número mínimo de docentes permanentes do Programa, compatível com a razão entre o número de discentes matriculados e de orientadores, respeitando o limite estabelecido no Art. 29 do Regulamento.

Art. 2º – Serão consideradas como processo de credenciamento, as solicitações de docentes que tenham sido credenciados no Programa como Docentes Permanentes ou como Jovens Docentes Permanentes por algum período nos últimos três anos.

Art. 3º – Os pedidos de credenciamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas apenas uma vez por ano, no mês de dezembro.

Art. 4º – Para requerer seu credenciamento, cada interessado deve enviar uma solicitação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas até o final do mês de novembro, anexando:

- currículo Lattes atualizado;
- planilha, disponibilizada pela secretaria do Programa, com as produções referentes aos últimos três anos, publicadas ou aceitas para publicação;
- documentos comprobatórios da produção informada na alínea **b**.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovação dos artigos publicados será utilizado o link do DOI registrado no currículo Lattes, ou a versão digital completa do artigo, e, para os artigos aceitos para publicação, será considerado o documento comprobatório do aceite.

Art. 5º – Cada solicitante ao credenciamento receberá as pontuações médias, pDP_i e $pDPcd_i$, com base na produção dos últimos três anos registrada conforme **Art. 4º**, referentes respectivamente à produção docente e à produção docente conjunta com discentes, e calculada como:

$$pDP_i = \frac{\sum_{a=1}^3 (N1_a \cdot p1 + N2_a \cdot p2 + N3_a \cdot p3 + N4_a \cdot p4)}{3}$$

$$pDPcd_i = \frac{\sum_{a=1}^3 (N1cd_a \cdot p1 + N2cd_a \cdot p2 + N3cd_a \cdot p3 + N4cd_a \cdot p4)}{3}$$

em que:

- a) $N1_a$, $N2_a$, $N3_a$ e $N4_a$ correspondem, respectivamente, à quantificação da produção total do docente permanente no ano a (variando de um a três e referente aos três últimos anos), $N1cd_a$, $N2cd_a$, $N3cd_a$ e $N4cd_a$ correspondem, respectivamente, à quantificação da produção total do docente permanente em conjunto com discentes no ano a (variando de um a três e referente aos três últimos anos), classificadas dentro dos quatro primeiros maiores níveis, aqui denominados $N1$, $N2$, $N3$ e $N4$, segundo o índice mais favorável Qualis/CAPES, considerando-se aquele no momento da publicação ou o vigente no momento do credenciamento;
- b) $p1$, $p2$, $p3$ e $p4$ são os pesos para cada nível $N1$, $N2$, $N3$ e $N4$ estabelecidos pela área das Engenharias I/CAPES, e apresentados na Tabela 1.

§ 1º – Quando o artigo tiver mais de um autor solicitante ao credenciamento/recredenciamento como Docente do Programa, deve ser apresentada, juntamente com a solicitação de credenciamento, a proporção para a pontuação indicada para cada um dos autores.

§ 2º – A proporção para a pontuação atribuída ao docente é única para os futuros pedidos de credenciamento/recredenciamento e verificação realizada no Parágrafo Único do Art. 9º e deve ser consistente com os atuais e futuros pedidos dos demais coautores que porventura houver, sejam eles para o credenciamento ou credenciamento como docente permanente ou, ainda, como Jovem Docente Permanente (JDP).

Tabela 1 - Pesos para os quatro maiores níveis Qualis/CAPES, adaptado da ficha de avaliação da área das Engenharias I /CAPES (publicada em 03/08/2020 e atualizada em 26/11/2020).

Nível	Peso
N1	1,00
N2	0,90
N3	0,75
N4	0,60

Art. 6º – Define-se $P3$, o índice de qualificação da produção docente do Programa, calculado como:

$$P3 = \frac{\sum_{i=1}^{nDP} pDP_i}{nDP}$$

em que:

- a) pDP_i é calculada conforme Art. 5º. para cada um dos docentes permanentes do Programa no ano vigente, excetuando-se os JPDs;
- b) nDP é o número de docentes permanentes do Programa no ano vigente, excetuando-se o número de JDPs.

Art. 7º – Adicionalmente à pontuação obtida no Art. 5º, considera-se uma pontuação de bonificação (Bi) para docentes permanentes envolvidos em atividades de apoio à

administração do programa e interação com cursos de graduação, limitada a 0,500 pontos no triênio de análise para credenciamento do professor, conforme itens discriminados a seguir:

- a) coordenação: 0,200 pontos por ano;
- b) subcoordenação: 0,100 pontos por ano;
- c) colegiado: 0,050 pontos por ano;
- d) comissões: 0,030 pontos por comissão;
- e) orientação de Iniciação Científica com bolsa: 0,050 por orientação anual;
- f) carga horária de graduação: 0,030 para cada 15HA (Horas-Aula) acima de 45HA lecionadas por ano.

Art. 8º – Para que a solicitação de credenciamento seja considerada para aprovação do Colegiado, o solicitante deve atender aos seguintes requisitos:

- a) obter a pontuação $(pDP_i + B_i) \geq 1,500$, calculada conforme o **Art. 5º** e o **Art 7º**;
- b) obter a pontuação $pDPcd_i \geq 0,500$, calculada conforme o **Art. 5º**;
- c) ter lecionado, no mínimo, uma média de 45HA em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas no período de vigência do último credenciamento do docente;
- d) ter lecionado, no mínimo, uma média de 45HA em disciplinas de Graduação no período de vigência do último credenciamento do docente;
- e) preencher anualmente a planilha, disponibilizada pela secretaria do Programa, relativa à produção de artigos, orientações e disciplinas lecionadas, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Para a aplicação dos requisitos das alíneas **c** e **d**, deve ser subtraído, do período de vigência do último credenciamento, o período em que o docente exerceu o cargo como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, ou em que esteja afastado das atividades na UFMG para estágio pós-doutoral, ou, a critério do Colegiado, em que tenha exercido função administrativa que justifique a redução de encargos didáticos.

Art. 9º – Os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, que não atendam ao requisito da alínea **a** do **Art. 8º**, poderão ser credenciados, a critério do Colegiado, com autorização de assumir novos alunos apenas de mestrado, desde que:

- a) atendam aos requisitos da alínea **b**, **c**, **d** e **e** do **Art. 8º**;
- b) tenham pontuação $pDP_i \geq 0,750$ e $B_i \geq 0,250$ calculadas conforme o **Art 5º** e o **Art 7º**;
- c) estejam mais bem posicionados em classificação estabelecida segundo a pontuação pDP_i calculada conforme **Art. 5º**, até que seja atingido o número de docentes permanentes para que o índice $P3$, calculado conforme **Art. 6º**, seja maior ou igual a 1,500, ou para que seja garantido um número de docentes permanentes igual ou superior ao mínimo definido segundo o **Art. 1º**;
- d) demonstrem, documentalmente, condições de obter, ainda na vigência do credenciamento, níveis de produção exigidos na alínea **a** do **Art. 8º**;

Parágrafo Único – O docente reconhecido conforme *caput* deste artigo, será descredenciado ao final do período de credenciamento, caso não atenda a todos os requisitos do **Art. 8º**.

Art. 10º – Os reconhecimentos dos docentes permanentes aprovados pelo Colegiado terão a validade de três anos, exceto pelo critério de descredenciamento descrito no **Parágrafo Único do Art. 9º**.

Art. 11º – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.

Art. 12º – A presente Resolução é transitória e será revisada após a divulgação do resultado da Avaliação Quadrienal CAPES 2017-2020.

Art. 13º – Esta Resolução substitui a Resolução 05/2017 e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 12 de Julho de 2021.

Prof. Marcelo Greco
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia de Estruturas